

ASSOCIAÇÃO ANTIGOS ALUNOS DO COLÉGIO DO BOM SUCESSO

Estatutos

Artigo 1º

Denominação e Duração

A Associação adopta o nome de “Associação Antigos Alunos do Colégio do Bom Sucesso” e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Natureza

1. A “Associação Antigos Alunos do Colégio do Bom Sucesso” é uma instituição sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sob proposta da Direcção aprovada por maioria simples de dois terços, pode a Associação participar no capital social de sociedades comerciais, constituídas sob qualquer forma jurídica e cujo escopo social não seja incompatível com o ideário associativo.

Artigo 3º

Sede

A “Associação Antigos Alunos do Colégio do Bom Sucesso” tem sede social nas instalações do Colégio do Bom Sucesso, sitas na Rua Bartolomeu Dias, n.º 53, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa.

Artigo 4º

Objecto Social

A “Associação Antigos Alunos do Colégio do Bom Sucesso” tem por fim promover a entreatajuda dos seus membros e desenvolver actividades sociais, recreativas, culturais, desportivas e religiosas, com vista ao pleno desenvolvimento da personalidade dos seus associados, segundo os princípios que dão prioridade à dignidade da pessoa humana em todas as suas dimensões.

Artigo 5º

Prossecação dos fins e objectivos

Para prossecação dos seus fins e objectivos à “Associação Antigos Alunos do Colégio do Bom Sucesso”, sem prejuízo de outras actividades, compete:

- a) Organizar e promover todo o tipo de actividades, sejam de carácter religioso, cultural, musical, nomeadamente e entre outras, celebração de missas, conferências, exposições, festivais, demonstrações, concursos, com o objectivo ou não de angariação de fundos;
- b) Proceder à criação de um centro de documentação, editar ou promover a edição de livros, publicações periódicas ou outras, divulgando os objectivos e as actividades da associação ou actividades complementares desta;
- c) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros do Colégio;
- d) Promover e cooperar em iniciativas do Colégio, sobretudo de carácter recreativo e cultural;
- e) Cooperar e promover o estabelecimento de relações com outras associações similares e/ou complementares ou suas estruturas representativas, nacionais e ou estrangeiras;
- f) Manter e dinamizar os laços de cooperação e de diálogo entre pais/encarregados de educação e educadoras e outras instituições locais com influência no seu funcionamento;

Artigo 6º

Associados – inscrição e categorias

1. Têm direito a requerer a inscrição na associação qualquer antigo aluno do Colégio do Bom Sucesso que se identifique com os fins e objectivos desta.
2. Os sócios distribuem-se por duas categorias,
 - a) Associados fundadores – para além daqueles que outorgarem a escritura de constituição, todos aqueles que requeriram a sua admissão até ao dia 31 de Dezembro de 2004;
 - b) Associados – todos aqueles que requeriram a sua admissão após o dia 31 de Dezembro de 2004;

Artigo 7º

Associados – admissão

O pedido de admissão como sócio é feito mediante o preenchimento de impresso próprio, assinado pelo requerente ficando a admissão efectiva condicionada à prova de antigo aluno do Colégio e, caso exista, ao pagamento da respectiva jóia e/ou quota anual.

Artigo 8º

Apoiantes e Beneméritos

1. A associação, sob proposta da Direcção a aprovar em Assembleia Geral, por maioria simples de dois terços, pode vir a aceitar como sócios, pessoas singulares e/ou colectivas que, não tendo sido antigos alunos do Colégio, se identifiquem com o seu ideário e/ou

tenham contribuído de sob qualquer forma relevante para a prossecução dos objectivos quer da comunidade educativa, quer da associação.

2. A categoria e qualidade de sócios apoiantes e beneméritos é um grau honorífico, não conferindo por isso o direito ao exercício efectivo de quaisquer direitos sociais, embora possam, a seu pedido, assistir e participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais.

Artigo 9º

Associados – direitos

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da “Associação Antigos Alunos do Colégio do Bom Sucesso”;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da “Associação Antigos Alunos do Colégio do Bom Sucesso”, nas condições, termos e formas fixadas nos presentes estatutos;
- c) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da “Associação Antigos Alunos do Colégio do Bom Sucesso”;
- d) Requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária nos termos previstos nestes estatutos;
- e) Impugnar, junto dos órgãos estatutários e nos termos previstos nestes estatutos, os actos dos corpos gerentes que considerem ilegais ou não estatutários.

Artigo 10º

Associados – deveres

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Revelar disponibilidade e cooperar nas actividades da “Associação Antigos Alunos do Colégio do Bom Sucesso”;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos;
- d) Pagar as quotas e/ou outras contribuições que, em cada momento, forem fixadas;
- e) Contribuir para fundos que venham a ser criados;
- f) Acatar as decisões da direcção da assembleia geral.

Artigo 11º

Cessaçãõ de associado

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que o solicitem por escrito;
- b) Os que não paguem as quotizações no prazo que lhes venha a ser comunicado;

- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos.

Artigo 12º

Órgãos da Associação

São órgãos da “Associação Antigos Alunos do Colégio do Bom Sucesso”:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Concelho Fiscal.

Artigo 13º

Constituição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

Constituição da mesa da assembleia geral

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vogal e um secretário.
2. Nas faltas e impedimentos do presidente da mesa, este será substituído pelo secretário e este pelo segundo;
3. Caso entenda indispensável, o presidente da mesa, pode escolher um outro associado que julgue necessário para o coadjuvar, sem prejuízo das competências atribuídas aos elementos da mesa.

Artigo 15º

Competências da assembleia geral

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante das quotizações;
- d) Discutir e aprovar o plano anual de actividades e o relatório de contas e o orçamento anual;
- e) Apreciar e votar a integração ou não da “Associação Antigos Alunos do Colégio do Bom Sucesso” noutras organizações similares, cujo carácter e âmbito possam contribuir para a concretização dos objectivos da Associação;
- f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 16º

Funcionamento da assembleia geral

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:

1. Anualmente, até ao dia 30 de Março para discussão e aprovação do relatório de contas do ano anterior e do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte.
2. De dois em dois anos, a assembleia convocada para deliberar nos termos do número anterior, deliberará e elegerá os órgãos sociais da associação.
3. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do concelho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. As convocatórias para as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão feitas com a antecedência mínima de oito dias úteis, afixadas na sede da associação e comunicadas devidamente aos sócios efectivos, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.
5. A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, na hora marcada, pelo menos mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados, sendo válidas as decisões, conforme menção que deverá constar na convocatória.

Artigo 17º

Competências do presidente da mesa da assembleia geral

Ao presidente compete:

1. Convocar e dirigir o funcionamento da assembleia geral, de acordo com a ordem de trabalhos;
2. Conferir a posse aos sócios eleitos para os órgãos sociais da Associação;
3. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas do livro de actas.

Artigo 18º

Competências do vogal da mesa da assembleia geral

Ao vogal da mesa da assembleia geral compete:

- a) Coadjuvar e auxiliar o presidente na condução dos trabalhos da assembleia;
- b) Substituir o presidente nas ausências e impedimentos deste.

Artigo 19º

Competências do secretário da mesa da assembleia geral

Ao secretário compete substituir o vogal nas faltas e impedimentos deste, coadjuvá-lo sempre que solicitado, redigir as actas, servir de escrutinador e preparar o expediente das assembleias.

Artigo 20º

Constituição da direcção

1. A direcção é constituída por cinco elementos eleitos pelos sócios em assembleia geral - um presidente, um vice-presidente e três vogais, dentre os quais será escolhido, pelos seus pares o secretário e o tesoureiro.
2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente;

Artigo 21º

Competências da direcção

A direcção é o órgão de gestão da Associação, competindo-lhe:

- a) Representar a “Associação Antigos Alunos do Colégio do Bom Sucesso” em juízo e fora dele e em seu nome exercer e assumir obrigações;
- b) Prosseguir os objectivos para que foi criada;
- c) Criar, organizar e dirigir todos os serviços;
- d) Administrar a Associação e apresentar, anualmente, o relatório de contas, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia geral;
- e) Elaborar o plano de actividades e o orçamento anual, submetendo-o à apreciação e votação do conselho fiscal e da assembleia geral;
- f) Elaborar os regulamentos necessários à organização e utilização dos serviços;
- g) Propor à assembleia geral o montante das quotizações a pagar pelos sócios;
- h) Admitir, exonerar ou sancionar associados desde que a sua suspensão não ultrapasse o prazo máximo de um ano;
- i) Dar execução a todas as deliberações da assembleia geral;
- j) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais ou associações congéneres;
- k) A assinatura do tesoureiro é obrigatória em todos os documentos que importem a realização de despesas.

Artigo 22º

Responsabilidade dos membros da direcção

Os membros da direcção respondem, solidariamente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, exceptuando-se aquelas que contra as mesmas hajam reclamado e que, expressamente, tenham votado contra tal deliberação, ou que, não tendo assistido à reunião em que a mesma foi tomada, contra ela manifestem oposição na primeira reunião seguinte em que participem.

Artigo 23º

Funcionamento da direcção

1. A direcção reúne ordinariamente, pelo menos, duas vezes em cada semestre e das suas reuniões é elaborada acta a exarar em livro próprio, que é lida, aprovada e assinada pelos membros que a ela assistiram, no início da sessão imediata.
2. Qualquer dos membros da direcção, vencido na decisão, pode fazer declaração de voto a exarar em acta.
3. A direcção reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo presidente, pelo conselho fiscal ou a requerimento apresentado, no mínimo, por dois dos seus membros no pleno uso dos seus direitos e que, nesse caso, indicarão a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 24º

Competência do presidente da direcção

Compete ao presidente:

- a) Coordenar todo o trabalho da direcção, convocar reuniões, assinar a correspondência e, juntamente com o tesoureiro, rubricar os livros da tesouraria;
- b) Representar a direcção por delegação dela, expressa por deliberação exarada em acta;
- c) Delegar as suas funções, ou parte delas, quando necessário ou conveniente, para o bom andamento dos trabalhos, no vice-presidente ou em caso de falta e/ou impedimento deste, em qualquer dos vogais;
- d) Despachar os assuntos correntes ou de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros, na primeira reunião da direcção.

Artigo 25º

Competências do vice-presidente da direcção

Compete ao vice-presidente da direcção:

- a) Assistir às reuniões da direcção com direito a voto nas decisões;
- b) Substituir o presidente, nos seus impedimentos ou faltas, com os poderes a ele inerentes;
- c) Coadjuvar o presidente e coordenar as tarefas que, por deliberação da direcção ou por delegação do presidente, lhe sejam confiadas.

Artigo 26º

Competências do secretário da direcção

Compete ao secretário da direcção:

- a) Orientar todo o expediente e arquivo, acompanhando o trabalho da secretaria;

- b) Elaborar as actas das reuniões da direcção;
- c) Levar à apreciação da direcção todo o expediente recebido e expedido que se revele de interesse;
- d) Coadjuvar o presidente, sempre que este o considere necessário.

Artigo 27º

Competência do tesoureiro da direcção

Compete ao tesoureiro da direcção:

- a) Ser fiel depositário dos fundos da Associação e por eles responder;
- b) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria, ordenar cobranças e pagamentos, bem como, assinar cheques e autorizar pagamentos;
- c) Transmitir, continuamente, à direcção a situação económica da Associação e a situação da cobrança das quotizações;
- d) Organizar o relatório de contas e a elaboração do orçamento para o ano imediato, a ser apresentado pela direcção à assembleia geral.

Artigo 28º

Competência dos vogais

Compete aos vogais da direcção:

- a) Assistir às reuniões da direcção com direito a voto nas decisões;
- b) Executar e coordenar as tarefas delegadas pela direcção;
- c) Substituir o secretário ou o tesoureiro, no impedimento destes.

Artigo 29º

Constituição do conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por três associados: presidente, secretário e vogal. O presidente será substituído pelo secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 30º

Competências do conselho fiscal

Ao conselho fiscal compete:

- a) Dar o parecer sobre o relatório de contas e actividades da direcção, a apresentar anualmente à assembleia geral e pronunciar-se sobre a organização dos serviços financeiros da Associação;

- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção, podendo para o efeito, e sempre que entenda conveniente, exigir todos os documentos necessários e verificar a documentação da tesouraria;
- c) Assistir às reuniões da direcção, quando julgar necessário, sem direito a voto, fazendo-se representar pelo seu presidente;
- d) Comparecer em todas as assembleias gerais, nomeadamente, naquelas em que se discutem questões relacionadas com os orçamentos e apresentação de contas.

Artigo 31º

Funcionamento do conselho fiscal

- a) O conselho fiscal funciona, validamente, desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos;
- b) O conselho fiscal deverá reunir, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação das contas e emissão do respectivo parecer e, extraordinariamente, sempre que o entenda necessário;
- c) Das reuniões do conselho fiscal será lavrada acta em livro próprio, rubricado e assinado nos seus termos de abertura e de encerramento.

Artigo 32º

Eleição dos órgãos sociais

- a) A eleição para os órgãos sociais da Associação será feita por intermédio da apresentação de lista de candidatos a membros da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, votadas por escrutínio secreto, para um mandato de dois anos, com início em Janeiro de cada ano civil;
- b) As listas candidatas deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral, até oito dias antes da data marcada para a eleição;
- c) As listas serão ordenadas alfabeticamente, por ordem de entrega;
- d) Na falta de apresentação de listas, a assembleia poderá autorizar a sua apresentação até ao início da votação;
- e) Cada lista poderá nomear um delegado para integrar a mesa que, conjuntamente, com a mesa da assembleia geral, constituem a mesa da assembleia eleitoral;
- f) O acto eleitoral decorrerá em assembleia geral, convocada para o efeito com 20 dias de antecedência, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º dos presentes estatutos;
- g) A contagem e o apuramento dos votos será efectuada pela mesa da assembleia geral eleitoral, lavrando-se no final acta assinada por todos os seus membros;
- h) É considerada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos;

- i) Em caso de empate proceder-se-á à repetição do acto eleitoral, em que participarão apenas as listas empatadas em acto eleitoral imediatamente convocado e marcado para ter lugar nos oito dias úteis imediatamente a seguir ao primeiro acto eleitoral.

Artigo 33º

Regime financeiro

As receitas da Associação são constituídas:

- a) Pelas quotizações dos associados;
- b) Pelos donativos e quaisquer outros rendimentos que lhe sejam concedidos, como por exemplo, subsídios de entidades publicas e/ou privadas, estatais e/ou autárquicas;
- c) Pelos juros ou outros rendimentos de títulos subscritos pela direcção;
- d) Por receitas de quotizações extraordinárias de afectação especial;
- e) Por receitas provenientes das actividades promovias pela Associação.

Artigo 34º

Extinção e dissolução

- a) A extinção ou dissolução da associação só pode ser deliberada em assembleia geral e desde que aprovada por três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- b) No caso de dissolução, a assembleia geral que a aprovar, deverá obrigatoriamente deliberar acerca do destino do património da Associação.

Artigo 35º

Disposições finais e transitórias

1. Os outorgantes da escritura pública de constituição da Associação, integrarão a sua primeira Direcção devendo, por acordo, cooptar os restantes três membros que a integrarão e que assim constituída exercerá, legitimamente e sem restrições todos os poderes que pelos presentes estatutos lhe são conferidos.
2. A primeira Direcção da associação assim formada – Direcção fundadora, manter-se-á em funções até à primeira Assembleia Geral, na qual serão votados a composição de todos os órgãos sociais e que será, por esta, obrigatoriamente convocada, nos termos estatutários, até ao dia 31 de Dezembro de 2004, por forma a que os órgãos eleitos possam iniciar o seu mandato a 1 de Janeiro de 2005.
3. A Direcção fundadora poderá utilizar o fundo patrimonial da associação para o pagamento de todas as despesas relacionadas com a sua constituição e entrada em funcionamento.